



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 033/91 de 22 de setembro de 1.991

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE COMUNITÁRIA FRENTE -
SOCIAL CRISTO LIBERTADOR DE
CAJAZEIRAS , neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Entidade Comunitária FRENTE SOCIAL CRISTO LIBERTADOR, com sede e foro na Localidade de Cajazeiras, neste Município de Madalena -Ce., com Estatutos devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará Nº 14.175 parte I, às folhas 16, em data de 02 de outubro de 1.985, com Personalidade Jurídica, conforme registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, sob Nº 24, às folhas 66/67 do Livro A, em data de 13 de Janeiro de 1.987, cadastrada no CGC(MF) sob Número 10.508.968/0001-87.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., aos 22 dias do mês de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Madalena

Raimundo Andrade Mesquita

Recebi
03/10/91

Fash